



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**RESOLUÇÃO CONTER N.º 05, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**EMENTA: MEDALHA CONTER. Ato de criação e regulamentação. Parâmetros para sua concessão. Serviços relevantes à Radiologia.**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea “r do art. 9º. Regimento Interno do CONTER;

**CONSIDERANDO** o contido no Procedimento Administrativo CONTER nº 036/2005;

**CONSIDERANDO** o relatório do Conselheiro do CONTER, Relator daquele procedimento;

**CONSIDERANDO** a gratidão que o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e de todos os profissionais da Radiologia devem as pessoas civis e militares, autoridades e instituições públicas e privadas que tenham prestado relevantes serviços a radiologia e/ou aos Técnicos, Tecnólogos ou auxiliares em Radiologia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, também, reconhecer aqueles que tenham distinguido no exercício da profissão das Técnicas Radiológicas e, se tenham tornado credores de homenagem do CONTER e aos profissionais da radiologia estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da Nação Brasileira, e, particularmente, do CONTER.

**CONSIDERANDO** que este reconhecimento deve ser eterno e transmitido simbolicamente;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é o órgão máximo de fiscalização do exercício profissional dos profissionais das Técnicas Radiológicas e, tem o dever de manifestar à Nação este sentimento de reconhecimento e, torná-lo oficial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a “MEDALHA CONTER” a ser concedida aos profissionais da radiologia, pessoas civis e militares, autoridade e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços aos profissionais das Técnicas Radiológicas no território Brasileiro e ao desenvolvimento e aprimoramento da profissão dentro do nosso território, e, também, aos profissionais das técnicas radiológicas que tenham se tornado credores de homenagem do CONTER.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 2º.** – A concessão da MEDALHA CONTER dependerá de decisão de um Conselho, a ser instituído pelo CONTER, composto por 05 (cinco) membros, composto por 3(três) membros da Diretoria Executiva do CONTER e de 02 (dois) Conselheiros efetivos;

**Parágrafo único:** O Chanceler da MEDALHA CONTER será sempre o Presidente do CONTER que será o presidente do aludido conselho.

**Art. 3º.** – A outorga da MEDALHA CONTER será sempre efetuada em seção solene, também, convocada para este fim.

**Art. 5º.** – Esta RESOLUÇÃO vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília – DF, 10 de novembro de 2005.

**TR. VALDELICE TEODORO**  
**Diretora Presidenta**

**TR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO**  
**Diretor Secretário**